



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025.

“Estabelece normas para o processo de atribuição de classes e/ou aulas no âmbito do Quadro Docente do Magistério Público Municipal de Taiúva e dá outras providências correlatas.”

O Secretário Municipal de Educação, Inclusão, Cultura, Esporte, Lazer E Meio Ambiente do Município de Taiúva, João Francisco Berci, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Constituição Federal, especialmente o art. 37, II, que exige concurso público para investidura em emprego público e veda qualquer forma de transposição funcional entre áreas ou segmentos distintos;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – especialmente os arts. 3º, 11, 12, 13 e 67;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 34, de 4 de dezembro de 2002, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

Considerando a necessidade de organizar o processo de atribuição de classes e aulas no âmbito da rede municipal, com clareza normativa, segurança jurídica, isonomia e eficiência administrativa;

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

Art. 1º – A presente Resolução estabelece as normas gerais e específicas para a organização, classificação, distribuição e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 no âmbito do Magistério Público Municipal de Taiúva.

Art. 2º – Esta Resolução se aplica a:

- I. Docentes titulares de emprego público permanente;
- II. Docentes classificados por processo seletivo em caráter temporário;
- III. Docentes afastados por qualquer motivo, sem perda do vínculo;
- IV. Docentes designados em funções de suporte pedagógico;
- V. Docentes do atendimento educacional especializado;
- VI. Docentes atuantes nas modalidades previstas na rede municipal.

Art. 3º – O processo de atribuição reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade pedagógica, garantia do direito à educação e vinculação ao campo de atuação previsto no edital do concurso público.

TÍTULO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 4º – O campo de atuação constitui elemento essencial e permanente do emprego público permanente provido por concurso, vinculando o docente ao segmento específico para o qual foi aprovado, nos termos da Lei Complementar nº 34/2002.

Art. 5º – Os campos de atuação são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

- I. Educação Infantil I (0 a 3 anos e 11 meses);
- II. Educação Infantil II (4 a 5 anos e 11 meses);
- III. Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- IV. Educação de Jovens e Adultos;
- V. Educação Especial – AEE;
- VI. Arte, Educação Física e Língua Inglesa (PEB II);
- VII. Alfabetização Mista (Escola Maria Aparecida Pedrinho Furlan e Projeto Arco-Íris).

Art. 6º – É vedado o deslocamento, lotação, atribuição ou atuação docente em campo diverso daquele para o qual o docente prestou concurso público.

§1º – Excepcionalmente, e somente quando comprovada a insuficiência de docentes titulares no campo da Educação Infantil, poderá ser atribuída classe dessa etapa a professores titulares do Ensino Fundamental.

§2º – A atribuição excepcional prevista no §1º não constitui mudança de campo de atuação, não gera direito adquirido à permanência na Educação Infantil e não poderá ser utilizada para fins de progressão, reenquadramento, pontuação ou vantagem funcional.

§3º – Atribuições, substituições ou designações realizadas em desacordo com este artigo são nulas de pleno direito, excetuadas somente aquelas expressamente autorizadas nos termos do §1º e formalizadas por ato administrativo motivado.

§4º – Habilitações adicionais, cursos, certificações ou formações não autorizam mudança de campo de atuação, nem constituem fundamento para atuação permanente em segmento diverso daquele de ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334

CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

§5º – Responderá administrativa e funcionalmente o agente público que autorizar atribuição em desacordo com as regras estabelecidas neste artigo, ressalvadas as hipóteses previstas no §1º, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

TÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação convocará todos os docentes para o processo de inscrição e atribuição por meio de publicação oficial e comunicação às unidades escolares.

Art. 8º – A inscrição é obrigatória para todos os docentes, inclusive para aqueles afastados ou em exercício de funções de suporte pedagógico.

Art. 9º – Deverão ser apresentados:

- I. Ficha de inscrição;
- II. Comproverantes de tempo de serviço;
- III. Títulos;
- IV. Habilitação específica;
- V. Declaração de horários para fins de acumulação;
- VI. Documentos funcionais pertinentes.

Art. 10 – A ausência injustificada acarretará atribuição compulsória.

TÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

Art. 11 – As listas de classificação serão obrigatoriamente organizadas em listas independentes e estanques para cada campo de atuação, conforme determina o art. 45 da Lei Complementar nº 34/2002.

Art. 12 – A ordem de prioridade será:

- I. Titulares de emprego público permanente;
- II. Docentes do processo seletivo vigente.

Art. 13 – A pontuação para fins de classificação dos titulares de emprego público permanente observará os seguintes critérios:

I. Quanto ao tempo de serviço:

a) Tempo de efetivo exercício no emprego público permanente para o qual foi aprovado por concurso: 0,06 (seis centésimos) pontos por dia, até o limite de 60 (sessenta) pontos.

b) Tempo de efetivo exercício no Magistério Público Oficial Municipal e/ou Estadual: 0,002 (dois milésimos) pontos por dia, até o limite de 15 (quinze) pontos.

II. Quanto aos títulos diretamente relacionados ao campo de atuação relativo às classes ou aulas a serem atribuídas, serão atribuídos os seguintes pontos:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do próprio emprego público permanente ocupado pelo docente: 10 (dez) pontos.

b) Certificado adicional de aprovação em concurso público do magistério no mesmo campo de atuação: 01 (um) ponto, limitado a um certificado.

c) Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área de concentração reconhecida pelo MEC: 03 (três) pontos.

d) Certificado de aperfeiçoamento ou diploma que comprove aprofundamento específico em Educação Infantil, exclusivamente para fins de atribuição de classes da Educação Infantil: 02 (dois) pontos.

e) Certificado ou diploma de pós-graduação, nível de especialização, ou aperfeiçoamento, equivalente a 03 (três) pontos;

f) Diploma de pós-graduação stricto sensu, nível de mestrado, reconhecido pela CAPES/MEC, relacionado à educação ou áreas correlatas: 05 (cinco) pontos, limitado a um título.

g) Diploma de pós-graduação stricto sensu, nível de doutorado, reconhecido pela CAPES/MEC, relacionado à educação ou áreas correlatas: 07 (sete) pontos, limitado a um título.

§1º – Em relação à alínea “b”, será computado somente um certificado adicional de aprovação em concurso público no mesmo campo de atuação.

§2º – Em relação às alíneas “e”, “f” e “g”, será computado apenas um certificado para cada nível de formação (especialização, mestrado e doutorado), para efeitos de pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

§3º – Os títulos deverão ser emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC e apresentados com documentação comprobatória completa.

§4º – A pertinência entre o título apresentado e o campo de atuação será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser indeferido o título que não guarde relação com a atividade docente exercida.

§5º – As pontuações aqui previstas destinam-se exclusivamente à classificação para atribuição de classes e/ou aulas, não implicando qualquer direito a reenquadramento, progressão ou vantagem funcional.

Art. 14 – Na contagem de tempo de serviço do docente titular de emprego público permanente no Magistério Público Oficial, não serão computadas como faltas as ausências decorrentes de:

- I. Licença justificada para tratamento de saúde, com duração de até 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados;
- II. Licença nojo;
- III. Licença gala;
- IV. Licença maternidade;
- V. Licença paternidade;
- VI. Licença por adoção;

Parágrafo único – Para fins de cômputo do tempo de serviço, todas as licenças deverão estar devidamente comprovadas e registradas no assentamento funcional do docente.

Art. 15 – A data-base para contagem do tempo será 31 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

Art. 16 – Cada falta injustificada descontará 0,06 pontos.

TÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Art. 17 – A jornada de trabalho dos profissionais do Magistério Municipal é composta por quatro dimensões estruturais:

- I. Regência de classe;
- II. ATPI – Atividade de Trabalho Pedagógico Individual;
- III. ATPC – Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo;
- IV. ATPL – Atividade de Trabalho Pedagógico Livre.

Art. 18 – A regência de classe compreende:

- I. Exercício da docência direta;
- II. Mediação de processos pedagógicos;
- III. Avaliação diagnóstica e formativa;
- IV. Organização do ambiente pedagógico;
- V. Desenvolvimento de habilidades previstas na bncc e nos currículos municipais.

Art. 19 – A ATPI consiste no período individual destinado à preparação pedagógica, incluindo:

- I. Elaboração de sequências didáticas;
- II. Análise de avaliações;
- III. Preparo de intervenções pedagógicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

- IV. Estudo das dificuldades de aprendizagem;
- V. Elaboração de planos de ensino;
- VI. Atendimento a pais quando necessário.

§1º – A ATPI ocorrerá dentro da unidade escolar, em local designado.

§ 2º – O docente entregará relatório bimestral de atividades.

Art. 20 – A ATPC corresponde ao espaço de formação continuada coletiva, voltado ao estudo, planejamento, discussão curricular, avaliação das práticas e aprimoramento profissional.

§1º – A ATPC será registrada em ata.

§ 2º – Poderá contar com especialistas externos.

§3º - A ATPC nas unidades escolares, em observância ao interesse público, será realizada preferencialmente de forma coletiva. Excepcionalmente, poderá ocorrer com número reduzido de docentes, a fim de atender às necessidades do serviço sem ocasionar prejuízo ao acúmulo legal de cargos e parte pedagógica.

§4º - Horário de ATPC na EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan, será segunda-feira e quarta-feira, das 18h às 19:40h.

§5º - Horário de ATPC na Creche Escola Profª Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez, será segunda-feira e quarta-feira, das 15:15h às 16:55h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

§6º - A ATPC na Creche Kenso Okumura, será segunda-feira e quarta-feira, das 15:15h às 16:55h e das 18h às 19:50h.

Art. 21 – A ATPL constitui momento de estudo autônomo, destinado à leitura, pesquisa, preparação de materiais e aprofundamento teórico.

§1º – O professor manterá registros das atividades desenvolvidas.
§ 2º – Será entregue relatório bimestral.

Art. 22 – Em caráter excepcional, quando comprovada a inexistência de docente habilitado ou de candidato inscrito e classificado no campo de atuação correspondente, poderá ser atribuída, temporariamente, a classe ou aula vaga a aluno regularmente matriculado no último ano do curso de licenciatura específica, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Comprovação de matrícula ativa no último ano do curso de formação específica;
- II. Apresentação de atestado de frequência atualizado, emitido na data da ocorrência;
- III. Inexistência de docente efetivo, contratado ou habilitado para assumir a vaga;
- IV. Limitação da atuação ao período estritamente necessário para suprir a carência emergencial;
- V. Celebração de termo de compromisso específico, sem vínculo empregatício e sem geração de direitos funcionais.

§1º – A atuação excepcional de que trata este artigo não configura vínculo de emprego público, não gera pontuação, não altera campo de atuação e não cria qualquer expectativa de efetivação ou permanência.



§2º – A medida deverá ser formalizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, devidamente motivado, demonstrando a inexistência de profissionais habilitados para o exercício da função.

§3º – O aluno em atuação excepcional ficará sob supervisão pedagógica obrigatória da unidade escolar.

Art. 23 – As jornadas serão compostas da seguinte forma:

I – Jornada I – 30 horas (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais).

Regência: 20 horas

ATPI: 5 horas

ATPC: 2 horas

ATPL: 3 horas

II – Jornada II – 30 horas (EJA – Modalidade 1)

Regência: 20 horas

ATPI: 5 horas

ATPC: 2 horas

ATPL: 3 horas

III – Jornada III – 25 horas (EJA – Modalidade 2)

Regência: 17 horas

ATPI: 3 horas

ATPC: 2 horas

ATPL: 3 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

IV – Jornada IV – 40 horas (Alfabetização Mista)

Regência: 26 horas

ATPI: 7 horas

ATPC: 3 horas

ATPL: 4 horas

V – Jornada V – 40 horas (Ensino Infantil I e II, Professor aprovado no Processo Seletivo).

Regência: 26 horas

ATPI: 7 horas

ATPC: 3 horas

ATPL: 4 horas

Parágrafo único – Cada jornada considera as especificidades pedagógicas da etapa ou modalidade, conforme diretrizes da LDB, BNCC e LC nº 34/2002.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 24 – A atribuição será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os Diretores das unidades escolares.

Art. 25 – A atribuição seguirá as seguintes fases:

Fase I

- a) titulares do emprego público permanente;
- b) titulares substituindo titulares;
- c) excedentes e adidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

Fase II

- a) docentes do processo seletivo;
- b) substitutos de titulares afastados;
- c) docentes contratados em caráter temporário.

Art. 26 – O docente que não comparecer à sessão terá classe atribuída compulsoriamente, observando sua jornada e campo de atuação.

Art. 27 – Excedentes e adidos serão direcionados à Secretaria Municipal de Educação para atuação prioritária em substituições.

Art. 28 – Docentes afastados participarão da atribuição e reassumirão sua classe ao término do afastamento.

Art. 29 – É vedada a atribuição de nova turma ao docente contratado temporariamente que tenha desistido durante o ano letivo, salvo esgotamento da lista classificatória.

TÍTULO VII DA ACUMULAÇÃO

Art. 30 – A acumulação de empregos públicos somente será permitida quando:

- I. Ambos forem de natureza docente; ou
- II. Um docente e outro técnico ou científico;
- III. Houver compatibilidade de horários;
- IV. O somatório não ultrapassar 65 horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

V. Houver anuência da direção escolar e do Departamento de Pessoal.

Art. 31 – O docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de horários no prazo de até 5 dias úteis da atribuição.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES

Art. 32 – O professor titular de classe assumirá a sala na ausência dos docentes de Arte, Educação Física ou Inglês, recebendo a remuneração correspondente.

Art. 33 – É proibida a falta injustificada em:

- I. Reuniões de pais;
- II. Conselhos de classe;
- III. Convocações da secretaria;
- IV. Eventos escolares;
- V. Formações e capacitações.

TÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 34 – Recursos referentes ao processo de atribuição deverão ser apresentados no prazo de dois dias úteis, sem efeito suspensivo.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

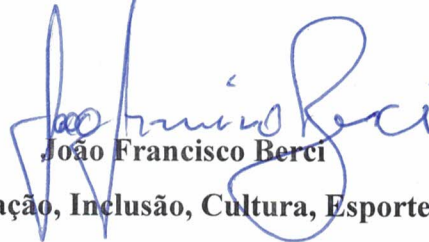


Art. 35 – Fica vedada a atribuição de classes ou aulas a partir de 1º de dezembro, salvo em caráter eventual.

Art. 36 – Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 09 de dezembro de 2025.


João Francisco Berci

Secretário Municipal de Educação, Inclusão, Cultura, Esporte, Lazer E Meio Ambiente.



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS – 2026

Secretaria Municipal de Educação de Taiúva

Processo de Atribuição – Ano Letivo de 2026

1. Identificação do Docente

Nome completo: _____

Data de nascimento: // _____

RG: _____ Órgão emissor: _____

CPF: _____

Telefone: (____) _____

E-mail institucional (se houver): _____

2. Situação Funcional

- Titular de Emprego Público Permanente
- Contratado por Processo Seletivo Vigente
- Docente designado em função de suporte pedagógico
- Docente afastado (especificar o motivo): _____

3. Campo de Atuação (assinalar somente o correspondente ao concurso)

- Educação Infantil I
- Educação Infantil II
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais
- Educação de Jovens e Adultos – EJA
- AEE – Atendimento Educacional Especializado
- Arte
- Educação Física
- Língua Inglesa

() Alfabetização Mista (MAPF / Projeto Arco-Íris)

4. Jornada pretendida (quando aplicável)

() Jornada I – 30h

() Jornada II – 30h (EJA)

() Jornada III – 25h (EJA)

() Jornada IV – 40h (Alfabetização Mista)

() Jornada V – 40h (Educação Infantil I e II – Processo Seletivo)

5. Documentos apresentados para pontuação

() Tempo de serviço no emprego público permanente

() Tempo de serviço no Magistério Público Oficial

() Diploma de licenciatura plena

() Pós-graduação lato sensu (especialização)

() Mestrado

() Doutorado

() Certificados de concursos públicos no mesmo campo de atuação

() Certificados em Educação Infantil (quando aplicável)

() Outros (especificar): _____

6. Declaração de Acumulação

() Não acumulo cargos ou empregos públicos.

() Acumulo cargos/empregos, conforme declaração anexa (Anexo II).

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e estar ciente de que a não participação na sessão de atribuição implicará atribuição compulsória.

Taiúva, __/__/____

Assinatura do docente

Recebido por: _____

Data: __/__/____



ANEXO II

DECLARAÇÃO OFICIAL DE HORÁRIOS PARA FINS DE ACUMULAÇÃO DE
CARGOS – 2026

Secretaria Municipal de Educação de Taiúva

Processo de Atribuição – Ano Letivo de 2026

1. Identificação do Docente

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

2. Situação funcional

Titular de Emprego Público Permanente

Professor contratado temporariamente

Professor efetivo de outro ente federativo

Outro (especificar): _____

3. Informações sobre Acumulação

Declaro, para fins do art. 28 da Resolução SME nº 01/12/2025, que:

Não acumulo cargo, emprego ou função pública.

Acumulo os seguintes cargos/empregos públicos:

Cargo/Emprego 1

Órgão: _____

Carga horária semanal: _____ horas

Distribuição semanal:

Segunda: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

Terça: _____

Quarta: _____

Quinta: _____

Sexta: _____

Sábado (se houver): _____

ATPI/ATPC/ATPL: _____

Cargo/Emprego 2

Órgão: _____

Carga horária semanal: _____ horas

Distribuição semanal:

Segunda: _____

Terça: _____

Quarta: _____

Quinta: _____

Sexta: _____

Sábado (se houver): _____

ATPI/ATPC/ATPL: _____

4. Declaração de compatibilidade

Declaro que:

I – existe compatibilidade de horários entre os cargos informados;

II – estou ciente do limite máximo de 65 horas semanais;

III – assumo responsabilidade administrativa, civil e criminal pelas informações aqui declaradas.

5. Assinaturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

Docente: _____

Data: __/__/__

Diretor da Unidade Escolar: _____

Data: __/__/__

Departamento de Pessoal – Conferência

Responsável: _____

Data: __/__/__



ANEXO III

CRONOGRAMA OFICIAL DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO – 2026

Secretaria Municipal de Educação de Taiúva

Cronograma anual organizado conforme etapas e fases definidas na Resolução

- 1. Publicação da presente Resolução**
Data: 09/12/2025
- 2. Período de inscrições**
Início: 09/12/2025
Término: 10/12/2025
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan.
- 3. Protocolo da documentação para pontuação**
Data limite: 10/12/2025
- 4. Período para recursos**
Início: 11/12/2025
Término: 12/12/2025
- 5. Publicação da classificação final**
Data: 12/12/2025
- 6. Convocação oficial dos docentes**
Data: 15/12/2025
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

7. **Sessão pública de atribuição – Fase I (Titulares)**

Data: 15/12/2025

Horário: 7h

Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan.

8. **Sessão pública de atribuição – Fase II (Temporários)**

Data: 28/01/2026

Horário: 13h

Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan.

9. **Atribuição do EJA**

Data: 28/01/2026

10. **Atribuição de ajustes posteriores, excedentes e adidos**

Data: 30/01/2026

Horário: 7h

11. **Encerramento das atribuições regulares**

Data: 30/01/2026

12. **Atribuições eventuais (exceções)**

De: 02/02/2026 até 30/11/2026

13. **Início das atividades letivas**

Data: 28/01/2026


João Francisco Berci

Secretário Municipal de Educação, Inclusão, Cultura, Esporte, Lazer E Meio Ambiente.